

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 588

Página | 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

* * *

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Calos Alberto Portella Fontes

* * *

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

COMUNICADO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6117/2021 PREGÃO PRESENCIAL: n° 04/2021

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa especializada para locação (Outsourcing de Impressão) de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncional monocromática p&b e de 01 (uma) máquina copiadora multifuncional colorida, incluindo suprimentos (exceto papel sulfite) e serviços de manutenção preventiva e corretiva, com franquia de 60% do quantitativo estimado.

<u>AVISO:</u> Comunicamos a todos os interessados que a licitação em referência foi declarada **DESERTA.**

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de dezembro de 2021.

FABIO ANTONIO DIAS

Chefe do Setor de Suprimentos e Patrimônio

CONTRATO Nº 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03559/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA F. FAVERO E CIA LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE SUÍTE ARMAZENAMENTO EM NUVEM.



São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOEL CARDOSO, RG n° 35.967.749 – SSP/SP, CPF n° 297.745.108-01.

CONTRATADA:

F. FAVERO E CIA LTDA - ME, sediada na Rua José Campos Machado nº 269, Bairro Vila Garrido, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, com CNPJ nº 55.411.649/0001-97, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. FLÁVIO FÁVERO, RG nº 13.521.803, CPF nº 077.972.038-57.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 05/2021**, constante do processo administrativo protocolizado sob **nº 03559/2021**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao <u>fornecimento de Software Suíte armazenamento em nuvem</u> de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 02** do edital do Pregão Presencial nº **05/2021**, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura, com <u>vigência de 12 (Doze) meses</u>, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei.K

3. CLÁUSULA 3 - DOS PREÇOS

3.1. No preço ofertado, estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou

indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

LOTE 03						
Quant.	Produto	Marca	Modelo	Unitário (R\$)	Total (R\$)	
40	Suite de armazenamento em nuvem (Licença Anual)	MICROSOFT	OFFICE 365 APPS	R\$ 735,00	R\$ 29.400,00	

4. CLÁUSULA 4 - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
- 4.2. O preço é fixo e irreajustável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

5. <u>CLÁUSULA 5 - DOS RECURSOS PARA ATENDER</u> A DESPESA

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

4.4.90.40.00 - serviços de tecnologia da informação e comunicação

6. <u>CLÁUSULA 6 - DOS ACRÉSCIMOS E</u> SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7. <u>CLÁUSULA 7 – DAS CONDIÇÕES DE</u> FORNECIMENTO

- 7.1. O produto cotado deverá atender às especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência Anexo 2.
- 7.2. O produto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.3. Para a instalação do software a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Apoio Administrativo Informática, com o Sr. Emerson na Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste, sito na Rodovia Luís Ometto



(SP 306) nº 1001 - Bairro Jardim Primavera, Santa Bárbara D'Oeste (SP) - Fone (19) 3459-8900 - ramal 279 - de segunda à sexta-feira, das **12hs às 18hs**.

8. <u>CLÁUSULA 8 – DAS CONDIÇOES DE</u> RECEBIMENTO

- 8.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:
- 8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado e na proposta comercial. A simples assinatura do servidor em canhoto da nota fiscal implica apenas recebimento provisório;
- 8.1.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação da nota fiscal;
- 8.1.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo 2 Termo de Referência, devendo, a contratada efetuar a troca do mesmo no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 8.1.4. Em caso de rejeição total ou parcial do material entregue, contestação do faturamento ou outras irregularidades, o prazo para pagamento fica automaticamente suspenso, até que a irregularidade constatada seja sanada e possibilite o ateste da Nota Fiscal e o envio para o pagamento.
- 8.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3. A aceitação do produto estará condicionada ao atendimento das exigências deste anexo e aprovação do Setor de Apoio Administrativo Informática, que supervisionará a entrega, sob pena de devolução.

9. <u>CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA</u> CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega do produto, objeto deste Termo, dentro do prazo, e em acordo com as especificações exigidas;
- 9.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

9.3. Providenciar a substituição do produto que estejam desconforme com o estabelecido neste Termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela Contratada.

10. <u>CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA</u> CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 10.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no produto fornecido;
- 10.3. Designar representante para proceder ao acompanhamento e fiscalização do produto entregue;
- 10.4. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

11. CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 11.1. A fiscalização da entrega do material será acompanhada pelo servidor do Setor de Apoio Administrativo Informática da Câmara, que promoverá o acompanhamento e a verificação do objeto, e certificando a nota fiscal/fatura do material entregue;
- 11.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- 11.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, que venham ocorrer.

12. <u>CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE</u> PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável.
- 12.2. O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.
- 12.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



- 12.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento à CONTRATADA caso o fornecimento não seja executado de acordo com as exigências previstas neste instrumento.
- 12.7. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 12.8. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13. CLÁUSULA 13 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

13.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

14. <u>CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES</u> ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa(s);
- 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.
- 14.2. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (Anexo 11).

15. CLÁUSULA 15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93:
- 15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**:
- 15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.
- 15.6. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:
- 15.6.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 15.6.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta dispensa de licitação.
- 15.6.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais.
- 15.6.4. Desatender às determinações do servidor da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 15.6.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- 15.6.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato

16. <u>CLÁUSULA 16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA</u> FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo <u>Chefe do Setor de Apoio Administrativo</u>, ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

17. <u>CLÁUSULA 17 – DA PROIBIÇÃO DE</u> SUBCONTRATAR

17.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste instrumento.

18. CLÁUSULA 18 - DOS CASOS OMISSOS



18.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

19. CLÁUSULA 19 - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO					
PRESIDENTE					
F.FAVERO E CIA LTDA – ME					
FLÁVIO FÁVERO Representante legal					
TESTEMUNHAS:					
Nome:					
CPF:					
RG:					
Nome:					
CPF:					
RG:					
1.0.					